

CONTRATO N.º 062/2025.

Chamamento Público, **PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, n.º 373, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sítio na Rua Cel. Mesa, n.º 485, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BANCO BRADESCO S. A.**, inscrita sob CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, com sede Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, neste ato representada pela Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, portadora do RG n.º 586612203, CPF n.º 899.887.795-34, Superior Suporte Administrativo, brasileira, casada, e pela Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista de Negócios Poder Público Pleno, portadora do RG n.º 221204854, CPF n.º 294.021.648-71, brasileira, casada, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025, Processo 010/2025, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste projeto.

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL		
01	Guichê de atendimento	R\$ 3,34
02	Por meio de correspondente bancário, lotérica, etc.	R\$ 3,38
03	Por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 2,87
04	Por meio de autoatendimento (caixa eletrônico)	R\$ 2,87
05	Por meio de Internet/Mobile	R\$ 1,33
06	Por PIX	R\$ 2,64

Permite-se que as Instituições Financeiras apresentem credenciamento parcial, acordo com sua conveniência e capacidade, sem prejuízo à Administração, que continuará a contar com os serviços necessários para o recolhimento de tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, as tarifas relacionadas supra citadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de conta corrente pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Cada desconto de tarifa deverá seguir relatório de descrições conforme acima citado.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**, quais sejam:

- ❖ Guichê de atendimento;
- ❖ Autoatendimento;
- ❖ Lotérico;
- ❖ Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- ❖ Correspondente bancário;
- ❖ Via PIX
- ❖ Débito automático em conta corrente;
- ❖ Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- ❖ Callcenter; e
- ❖ Banco postal.

Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente **CONTRATO**;

Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente **CONTRATO**, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;

Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do **BANCO**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente **CONTRATO**;

A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras ou arrecadação integrada ao PIX/QR CODE padrão FEBRABAN;

O **BANCO** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

Manter as GAM arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste **CONTRATO**, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado ao BANCO:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- c) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar o atendimento na forma pactuada.

Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

Especificiar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Havendo a prorrogação do contrato na forma autorizada, o contratado fará jus ao reajuste do valor originalmente pactuado, mediante a aplicação do IGPM ou o índice que vier a lhe substituir, uma vez considerado o acumulado dos últimos doze meses que antecedem a data de vencimento do prazo de vigência, vedada a adoção de qualquer outra forma de reajuste.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.04.123.0200.2.036 – MANUTENÇÃO A SEC FINANÇAS

305 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas na referida Lei de Licitações:

8.1. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadram nos dispositivos seguintes:

8.2. MULTA:

Multa de 10% sobre o valor do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Lavras do Sul, 05 de Setembro de 2025.

RENAN LEAL Assinado de forma digital
DELABARY:01 por RENAN LEAL
386206016 DELABARY:01386206016
Dados: 2025.09.08
08:29:14 -03'00'

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

DANIELA SAMPAIO Assinado de forma digital por
DE SOUZA DANIELA SAMPAIO DE SOUZA
OYADOMARI:89988779534
79534 Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

ELIETE MARIA Assinado de forma digital por
MARTINS DE ELIETE MARIA MARTINS
SOUZA:29402164871
71 Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

BANCO BRADESCO S. A.
CNPJ n.º 60.746.948/0001-12
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br